



## **EDITAL**

**ANTONINO AURÉLIO VIEIRA DE SOUSA, Licenciado em Direito e Presidente da Câmara Municipal de Penafiel:**

**TORNA PÚBLICO QUE**, por despacho 19 de outubro de 2021, determinei o seguinte:

No âmbito da minha competência própria e da que me foi delegada pela Câmara Municipal de Penafiel, na sua primeira reunião, realizada no dia 18 de Outubro de 2021, ao abrigo do artigo 44.º do novo Código do Procedimento Administrativo, n.º 2 do artigo 36.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de Setembro, **delego e subdelego, no senhor no senhor Vereador Dr. Rodrigo dos Santos Lopes, as seguintes competências**

I. Para superintender nos serviços afetos às seguintes áreas de atividade:

**Educação**

**Manutenção de Vias e Equipamentos**

**Proteção Civil e Defesa da Floresta**

**Assuntos Jurídicos**

II. Para, no âmbito dos serviços referidos no número anterior, praticar os seguintes atos:

1. Genericamente, despachar todos os assuntos relativos a tais serviços, executar as deliberações da Câmara Municipal e os despachos e orientações do Presidente respeitantes aos mesmos.
2. Proceder à passagem de certidões ou fotocópias autenticadas relativas a processos ou documentos que não careçam de autorização, nos termos do artigo 84.º do novo Código do Procedimento Administrativo, bem como autorizar e proceder à passagem de certidões ou fotocópias autenticadas nos restantes casos, com respeito pelas salvaguardas estabelecidas por lei.
3. Assinar ou visar a correspondência da câmara municipal que tenha como destinatários quaisquer entidades ou organismos públicos;
4. Autorizar reembolsos nos termos do artigo 78.º da Lei Geral Tributária;
5. Promover a publicação das decisões ou deliberações previstas no artigo 56.º, da Lei n.º 75/2013, de 12 de Setembro.



6. Determinar, no âmbito da presente delegação de competências, restrições à circulação do trânsito para a sua utilização com a realização de atividades de carácter festivo ou outras que possam afetar o trânsito normal, nos termos do n.º 1 do artigo 8.º, do Código da Estrada.

III. No que respeita à **Educação:**

1. Assegurar, organizar e gerir os transportes escolares;
2. Gerir os recursos humanos dos estabelecimentos de educação;
3. Integrar o Conselho Municipal de Educação de Penafiel, nos termos do n.º 1 alínea c) do artigo 57.º do Decreto-Lei n.º 21/2019, de 30 de janeiro, na sua versão atualizada, bem como presidir ao referido conselho, nas minhas ausências e impedimentos, em conformidade com o disposto no n.º 6 do mesmo artigo.

- IV. No âmbito da **Manutenção de Vias e Equipamentos**, superintender e coordenar os serviços municipais de Transportes, Oficinas e Carpintaria, assegurando a manutenção dos equipamentos municipais, como edifícios públicos, vias de comunicação e abrigos de passageiros.

V. No que concerne às áreas da **Proteção Civil e Defesa da Floresta:**

1. Dirigir o Serviço Municipal de Proteção Civil, assegurando o cumprimento das suas competências nos domínios do planeamento e operações, da prevenção e segurança e da informação pública previstas na Lei de enquadramento institucional e operacional da proteção civil de âmbito municipal;
2. Desencadear, em situação de acidente grave ou catástrofe, ou no caso de perigo de ocorrência destes fenómenos, as ações de proteção civil de prevenção, socorro, assistência e reabilitação, adequadas em cada caso, tendo em consideração os objetivos, princípios e demais normas de atuação previstas na Lei de Bases de Proteção Civil e na Lei de enquadramento institucional e operacional da proteção civil de âmbito municipal;
3. Assegurar a elaboração do Plano Municipal de Emergência para posterior aprovação pela Comissão Nacional de Proteção Civil;
4. Declarar a situação de alerta de âmbito municipal;
5. Integrar e presidir a Comissão Municipal de Proteção Civil, promovendo as diligências necessárias com vista ao seu funcionamento;



*Departamento de Gestão Organizacional  
Gabinete Administrativo de Apoio aos Órgãos Autárquicos*

---

6. Solicitar ao presidente da Autoridade Nacional de Proteção Civil a participação das Forças Armadas em funções de proteção civil na área operacional do seu município;
7. Integrar e, nas minhas ausências e impedimentos, presidir ao Conselho Municipal de Segurança, de acordo com o artigo 57.º, n.º 1 al. c) e n.º 6 do Decreto-Lei n.º 21/2019, de 30 de janeiro na sua redação atual;
8. Integrar a Comissão Municipal de Defesa da Floresta, nos termos da alínea a) do n.º 1 do artigo 3.º D, do Decreto-Lei n.º 124/2006, de 28 de junho, na sua versão atual;
9. Assegurar a elaboração do Plano Municipal de Defesa da Floresta Contra Incêndios, a aprovar pela Assembleia Municipal, em consonância com o Plano Nacional de Defesa da Floresta Contra Incêndios e com o respetivo planeamento distrital de defesa da floresta contra incêndios, de acordo com as normas definidas pelo ICNF, IP;
10. Assegurar a coordenação e a gestão do Plano Municipal de Defesa da Floresta Contra Incêndios e dirigir a ação desenvolvida pelo Gabinete Técnico Florestal nesse âmbito;
11. Garantir a recolha, registo e atualização da base de dados das Redes de Defesa da Floresta Contra Incêndios de acordo com as normas técnicas do ICNF, IP;
12. Notificar os proprietários ou as entidades responsáveis pela realização dos trabalhos de gestão de combustível, previstos na legislação relativa ao Sistema Nacional de Defesa da Floresta Contra Incêndios;
13. Praticar os atos administrativos no âmbito do procedimento de licenciamento e/ou autorização das ações relativas ao uso do fogo em espaços rurais, designadamente: a realização de queimas de sobrantes e de fogueiras, de queimadas, de fogo técnico e o lançamento de artefactos pirotécnicos. Dar cumprimento às demais competências da Câmara Municipal de Penafiel previstas na legislação relativa ao Sistema Nacional de Defesa da Floresta Contra Incêndios;
14. Promover os atos de fiscalização estabelecidos na legislação relativa ao Sistema Nacional de Defesa da Floresta Contra Incêndios, em coordenação com as demais entidades de fiscalização legalmente previstas;
15. Emitir pareceres relativos às ações de arborização e rearborização previstas no Regime Jurídico de regime jurídico aplicável às ações de arborização e rearborização, com recursos a espécies florestais, no território continental;
16. A competência cometida às Câmaras Municipais pelo Decreto-Lei n.º 310/2002, 18 de Dezembro, na sua versão atualizada, prevista na alínea h) do artigo 1.º.



VI. Relativamente aos **Assuntos Jurídicos**:

1. Determinar a instrução dos processos de contraordenação, designar o instrutor e aplicar as coimas;
2. Proferir despacho de designação de patrocínio judiciário, nos termos do n.º 2 e 3 do artigo 11.º do Código de Processo dos Tribunais Administrativos, nas ações em que o município seja parte;
3. Proceder aos registos prediais do património imobiliário do município, bem como a registos de qualquer outra natureza;
4. Outorgar, em representação do município, os contratos escritos a celebrar no âmbito do **Código dos Contratos Públicos** que estejam sujeitos ao regime de formação previsto na parte II do predito diploma.

**O presente despacho produz efeitos imediatos.**

**Publique-se nos locais habituais.**

Penafiel e Paços do Município, 19 de outubro de 2021

**O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL,**

**(ANTONINO DE SOUSA, DR.)**